



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

LEI Nº. 323/2016

de 19 de maio de 2016.

Dispõe sobre a concessão de Diárias para cobrir despesas em deslocamentos fora do município, estabelece seus valores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curuá aprovou e eu Adriana Pereira da Silva, prefeita de Curuá, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de diárias de que trata o art. 57 da Lei Municipal nº 46/99 (RJU de Curuá), para Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Secretários Municipais, Assessores, Chefes de departamento e demais servidores da Administração Pública do Município de Curuá, Estado do Pará, conforme tabela do anexo I.

Art. 2º - As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de deslocamento.

Art. 4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência ou necessidade permanente do cargo ou a ele inerente, o servidor não fará jus as diárias.

Art. 5º - Os servidores que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em um prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º - As diárias deverão ser solicitadas previamente, com antecedência mínima de 48 horas, pelo dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, através de documento encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

Art. 8º - O servidor beneficiário de diárias deverá apresentar no setor contábil da Prefeitura Municipal ao comprovantes de passagens e relatório de viagem para o qual foi designado, no prazo Maximo de 10 (dez) dias úteis, após seu retorno a sede do município.

§ 1º O Prefeito (a), Vice-prefeito (a) e os secretários (as) municipais estão desobrigados de apresentarem o relatório previsto no caput deste artigo.

§ 2º O servidor inadimplente com 02 (duas) prestações de contas ou que não devolveu as diárias não utilizadas fica impedido de receber novas diárias até sua regularização junto ao setor contábil.

Art. 9º - Os valores constantes da tabela do anexo I poderão ser reajustados por decreto do chefe do Poder Executivo, com o fim de Atualização, de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Curuá em 27 de junho de 2014.

Adriana Pereira da Silva
Prefeita Municipal de Curuá

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	BELÉM E DEMAIS E DEMAIS CIDADES FORA DO ESTADO	MUNICIPIOS DO INTERIOR ESTADO DO PARÁ
Prefeito (a) e vice	650,00	450,00
Secretários, Assessores e Chefes	400,00	300,00
Demais servidores	300,00	200,00